



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo de Licitação nº 009/2024
Concorrência Eletrônica nº 02/2024

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Usina de Oxigênio e Instalação de Rede de Oxigênio, Ar, Vácuo e Óxido Nitroso para o Hospital Municipal Ferraz e Torres, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE USINA DE OXIGÊNIO E INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO, AR, VÁCUO E ÓXIDO NITROSO FORNECIMENTO SISTEMA COMPLETO GASES MEDICINAIS OXIGÊNIO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE FUNCIONAMENTO: CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO: 95% ($\pm 1\%$) PRESSÃO DE SAÍDA DO OXIGÊNIO: 4.2 BAR ~ 5.0 BAR PRODUÇÃO DE OXIGÊNIO: 1.8 NM ³ /HORA PRESSÃO MÍNIMA DO AR DE ENTRADA: 6 BAR PRESSÃO MÁXIMA DO AR DE ENTRADA: 10 BAR ESPECIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DE AR: ISO 8573-1 CLASSE 1.4.1 TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: ENTRE 5°C E 38°C CONEXÃO ELÉTRICA: 220V / 1 / 60HZ ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTRUTIVA: EQUIPAMENTO CONTROLADO POR SISTEMA INTELIGENTE CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL TRANSDUTOR DE PRESSÃO ANALÓGICO PARA AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO SISTEMA DE ALARME SONORO E VISUAL INDICANDO BAIXA PRESSÃO E CONCENTRAÇÃO ANALISADOR DE OXIGÊNIO COM CÉLULA ULTRA SÔNICA LEITURA DOS PARÂMETROS DE OPERAÇÃO DISPONÍVEIS NA INTERFACE FILTRO SEPARADOR DE CONDENSADO DRENO AUTOMÁTICO INTEGRADO FILTRO COALESCENTE DRENO AUTOMÁTICO INTEGRADO / GRAU DE FILTRAÇÃO ATÉ 1 MICRON FILTRO COALESCENTE DRENO AUTOMÁTICO INTEGRADO / GRAU DE FILTRAÇÃO ATÉ 0,1 MICRON FILTRO (CARVÃO ATIVADO) REMOVE ODORES RESERVATÓRIO 90 LITROS VERTICAL PARA OXIGÊNIO CONFECCIONADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES ASME VIII E NR-13 EQUIPADO COM MANÔMETRO E VÁLVULA DE SEGURANÇA SEPARADOR DE CONDENSADO 90 LITROS VERTICAL PARA AR COMPRIMIDO CONFECCIONADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES ASME VIII E NR-13 EQUIPADO COM MANÔMETRO E VÁLVULA DE SEGURANÇA COMPRESSOR LUBRIFICADO TIPO PARAFUSO - USINA DE OXIGÊNIO PRESSÃO MÁXIMA DE SAÍDA: 5 BAR DESCARGA EFETIVA (FAD): 3,02 M ³ /MIN		01	R\$ 119.916,66	R\$ 119.916,66



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



	<p>POTÊNCIA DO MOTOR: 22 KW / 3-5 HP / 380V - 220 NÍVEL DE RUÍDO: > 73DB SECADOR POR REFRIGERAÇÃO: SECADOR POR REFRIGERAÇÃO FULL DRYER STANDARD PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 16 BAR CAPACIDADE: 1.8 M³/HORA CONDENSAÇÃO A AR AMBIENTE: ATE 38 °C POTÊNCIA: 1,3 KW / 220V MANGUEIRAS, VÁLVULAS E CONEXÕES DIVERSAS PARA INTERLIGAÇÃO</p>				
02	<p>INSTALAÇÃO DAS TUBULAÇÕES DE GASES MEDICINAIS – OXIGÊNIO, AR, VÁCUO E N2O INSTALAÇÃO DE UMA TUBULAÇÃO EM COBRE PARA OXIGÊNIO PARA ATENDER CINQUENTA E OITO PONTOS DE CONSUMO; INSTALAÇÃO DE UMA TUBULAÇÃO EM COBRE PARA AR MEDICINAL PARA ATENDER CINQUENTA E QUATRO PONTOS DE CONSUMO; INSTALAÇÃO DE UMA TUBULAÇÃO EM COBRE PARA VÁCUO PARA ATENDER QUARENTA PONTOS DE CONSUMO; INSTALAÇÃO DE UMA TUBULAÇÃO EM COBRE PARA ÓXIDO NITROSO PARA ATENDER QUATRO PONTOS DE CONSUMO; INSTALAÇÃO DE DOIS PAINÉIS DE ALARME PARA OXIGÊNIO; INSTALAÇÃO DE DOIS PAINÉIS DE ALARME PARA AR MEDICINAL; INSTALAÇÃO DE DOIS PAINÉIS DE ALARME PARA VÁCUO; INSTALAÇÃO DE UM PAINEL DE ALARME PARA ÓXIDO NITROSO; INSTALAÇÃO DE VÁLVULA ESFERA NA ENTRADA DO QUARTO PARA CADA FLUÍDO; PINTURA DAS TUBULAÇÕES NA COR PADRÃO; INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA TUBULAÇÃO; TESTE DE ESTANQUEIDADE; ART. 1035 M TUBO DE COBRE DE 15MM 295 M TUBO DE COBRE DE 22MM 105 M TUBO DE COBRE DE 28MM 58 PÇ POSTO DE CONSUMO DE OXIGÊNIO 54 PÇ POSTO DE CONSUMO PARA AR MEDICINAL 40 PÇ POSTO DE CONSUMO DE VÁCUO 4 PÇ POSTO DE CONSUMO DE N2O 2 PÇ PAINEL DE ALARME DE OXIGÊNIO 2 PÇ PAINEL DE ALARME DE VÁCUO 2 PÇ PAINEL DE ALARME DE AR MEDICINAL 1 PÇ PAINEL DE ALARME DE N2O 59 PÇ VÁLVULA ESFERA DE ½” 12 PÇ VÁLVULA ESFERA DE ¾” CONEXÕES DIVERSAS EM COBRE MATERIAIS PARA PINTURA MATERIAL PARA SUPORTE SOLDA E GASES PARA SOLDA INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRESSOR DE AR MEDICINAL INSTALAÇÃO DE DOIS COMPRESSORES EM PISTÃO INSTALAÇÃO DE UM PAINEL REDUTOR DE PRESSÃO INSTALAÇÃO DE UM SECADOR POR ADSORÇÃO INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE AR INSTALAÇÃO DE UM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO INSTALAÇÃO DE UM CONJUNTO DE FILTRO PARA TRATAMENTO DO AR INSTALAÇÃO DE UMA TUBULAÇÃO EM COBRE, INTERLIGANDO OS</p>		01	R\$ 336.948,66	R\$ 336.948,66



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



<p>EQUIPAMENTOS COM A TUBULAÇÃO PRINCIPAL SUPORTE ONDE FOR NECESSÁRIO E PINTURA DA INSTALAÇÃO ART.2 CJ COMPRESSOR EM PISTÃO, VAZÃO DE 50M³/H, COM RESERVATÓRIO 1 PÇ SECADOR DE AR POR ADSORÇÃO 1 PÇ RESERVATÓRIO DE AR 1 CJ FILTROS 1 PÇ PAINEL REDUTOR DE PRESSÃO 1 PÇ PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE VÁCUO INSTALAÇÃO DE DUAS BOMBAS DE VÁCUO DE PALHETAS LUBRIFICADAS INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE VÁCUO INSTALAÇÃO DE UM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO INSTALAÇÃO DE UM CONJUNTO DE FILTRO PARA TRATAMENTO DO VÁCUO (BACTERIOLÓGICO) INSTALAÇÃO DE UMA TUBULAÇÃO EM COBRE, INTERLIGANDO OS EQUIPAMENTOS COM A TUBULAÇÃO PRINCIPAL SUPORTE ONDE FOR NECESSÁRIO E PINTURA DA INSTALAÇÃO ART 2 PÇ BOMBA DE VÁCUO DE PALHETA LUBRIFICADA – 30M³/H 1PÇ RESERVATÓRIO DE VÁCUO DE 150 LITROS 2 PÇ FILTRO BACTERIOLÓGICO 1 PÇ PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO 2 PÇ VÁLVULA ESFERA DE ½” 2 PÇ VÁLVULA DE RETENÇÃO DE ½” INSTALAÇÃO DAS CENTRAIS DE CILINDROS – OXIGÊNIO, AR E N₂O INSTALAÇÃO DE UMA CENTRAL DE CILINDROS 3X3 PARA OXIGÊNIO; INSTALAÇÃO DE UMA CENTRAL DE CILINDROS 3X3 PARA AR MEDICINAL; INSTALAÇÃO DE UMA CENTRAL DE CILINDROS 1X1 PARA ÓXIDO NITROSO; SUPORTE ONDE FOREM NECESSÁRIOS; TESTE DE ESTANQUEIDADE. ART 1 CJ CENTRAL DE CILINDROS SEMIAUTOMÁTICA 3X3 COM DOIS REGULADORES PARA OXIGÊNIO, FLEXÍVEIS DE INOX E SUPORTE PARA CILINDROS (VAZÃO 150M³/H) 1 CJ CENTRAL DE CILINDROS SEMIAUTOMÁTICA 3X3 COM DOIS REGULADORES PARA AR MEDICINAL, FLEXÍVEIS DE INOX E SUPORTE PARA CILINDROS (VAZÃO DE 150M³/H) 1 CJ CENTRAL DE CILINDROS SEMIAUTOMÁTICA 1X1 COM DOIS REGULADORES PARA N₂O, FLEXÍVEIS DE INOX E SUPORTE PARA CILINDROS (VAZÃO DE 150M³/H)</p>				
--	--	--	--	--

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.6. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.8. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 1.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 1.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 1.12. O prazo de entrega e/ou início da execução dos serviços é de 15 dias, contados do(a) assinatura do contrato., em remessa única.
- 1.13. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 1.14. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, na cidade de Maria da Fé/MG.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 1.15. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.19. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.20. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

1.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1.22. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.22.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

1.22.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

1.22.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

1.22.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

1.22.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

1.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.23.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

1.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

1.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- 1.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 1.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 1.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 1.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 1.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 1.31. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.32. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.33. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.34. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias;
- 1.35. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.36. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



1.37. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.38. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.39. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

1.39.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.40. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1.40.1. o prazo de validade;

1.40.2. a data da emissão;

1.40.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

1.40.4. o período respectivo de execução do contrato;

1.40.5. o valor a pagar; e

1.40.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.41. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

1.42. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.43. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

1.44. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.45. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.46. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



1.47. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

1.48. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

1.49. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

1.50. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.51. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.52. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.52.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.53. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.54. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

Forma de fornecimento

1.55. O fornecimento do objeto será integral

Exigências de habilitação

1.56. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.57. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.58. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- 1.59. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.60. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.61. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.62. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.63. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.64. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.65. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 1.66. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.67. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.68. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.69. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.70. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.71. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.72. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



1.73. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.74. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.75. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.76. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.77. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

1.78. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.79. O custo estimado total da contratação é de R\$ 456.865,32 (quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta cinco reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.80. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

1.81. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
- II) Fonte de Recursos: 1.500.00
- III) Programa de Trabalho: CONSTR.REF. E AMPL. DE UNIDADES DE SAÚDE E HSOPITAL
- IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.2.09.01.10.301.0029.1.0032
- V) Plano Interno: [...];

Maria da Fé/MG, 26 de janeiro de 2024.

WILLIAM DANIEL MARQUEIS PEREIRA

Presidente do hospital Municipal Ferraz a Torres